

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece o Regimento Eleitoral para regular o funcionamento da assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL –CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, bem como pela Resolução CAS/DF nº 79/2010, conforme deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2024, propõe:

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF- 2024/2027

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 1º. A Assembleia Eleitoral será aberta pela Presidência do CAS/DF, que terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar a formação da Mesa Coordenadora/Apuradora, a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatas(os) ao pleito.
- II- anunciar o(a) Presidente da Mesa Coordenadora a ser escolhido dentre seus membros representantes da sociedade civil;
- III- passar a direção da Assembleia de Eleição ao Presidente da Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO II DA MESA COORDENADORA/APURADORA

Art. 2º. São atribuições da Mesa Coordenadora/Apuradora:

- I- conduzir a assembleia eleitoral até a declaração dos eleitos;
- II- fazer a leitura do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo pleno do CAS/DF, submetendo-o à aprovação da assembleia por maioria simples;
- III- coordenar a votação conforme procedimento estabelecido pelos participantes;
- III- proceder à apuração dos votos;
- IV- declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;
- V- lavrar a Ata da Assembleia de Eleição, mediante aprovação da assembleia;
- VI- fiscalizar tentativas de fraudes;
- VII- decidir os casos omissos.

CAPÍTULO III DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 3º. A Presidência da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento das(os) candidatas(os) ao pleito, cabendo a cada participante habilitado até 2 (dois) minutos de fala.

Art. 4º. Encerrados os pronunciamentos a Mesa Coordenadora dará início ao processo de votação.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 5º. A sessão eleitoral durará o tempo necessário para que todos os habilitados presentes possam votar.

Parágrafo único. Os habilitados que não estiverem presentes no momento de abertura da assembleia eleitoral estarão automaticamente desclassificados e não poderão receber votos, devendo ser assim registrado em ata.

Art. 6º. O voto será formalizado em cédulas impressas, separadas por segmento de representação da sociedade civil, contendo os nomes em ordem alfabética de todos os candidatos previamente habilitados.

Art. 7º. Cada eleitora(or) poderá votar em até 04 (quatro) candidatas(os) do seu respectivo seguimento.

Parágrafo único. A cédula de votação que constar mais de 04 (quatro) marcações será descartada e o voto será considerado nulo.

Art. 8º. Será assegurado o direito a voto para pessoa com deficiência habilitada no processo eleitoral, inclusive, permitindo-se o apoio por quem ela designar.

Art. 9º. Concluída a votação, a Mesa Coordenadora/Apuradora procederá à apuração e contagem dos votos, obedecendo a seguinte ordem:

I – usuárias(os) ou organizações de usuárias(os);

II - organizações de trabalhadoras(es) do SUAS;

III - entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Em caso de empate será aberta nova votação, exclusivamente entre os empatados, por meio de aclamação.

Art. 10. A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada individualmente para cada seguimento, sendo que:

I- serão eleitos como membros titulares os 04 primeiros mais votados para cada seguimento; e

II- serão eleitos como suplentes os 04 subsequentes mais votados para cada seguimento, classificados como primeiro, segundo, terceiro e quarto suplente.

Art. 11. As(Os) candidatas(os) votadas(os) e não eleitas(os) ficarão relacionados na ata de eleição, por categoria e em ordem de classificação, possibilitando futura nomeação e posse, em caso de exaurimento da lista de eleitos.

Art. 12. Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará as(os) eleitas(os) e lavrará a ata da assembleia de eleição.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
PRESIDENTE